



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santa Fé do Sul

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

1ª VARA

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,  
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafel@tjsp.gov.br

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**EDSON MENDES REGALAU**, Escrivão do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Santa Fé do Sul, na forma da lei,

**CERTIFICA** atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003558-41.2002.8.26.0541 - Ordem nº 2002/000176, em que figura como Réu Itamar Francisco Machado Borges, Av. Conselheiro Antônio Prado, 1616, Centro, Santa Fe do Sul-SP, RG 12.744.077-x, de cor Branco, Casado, Brasileiro, natural de Santa Fe do Sul-SP, Advogado, pai Dorivaldo Machado Borges, mãe Zilda Borges Cerqueira, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **08/05/2002**

Documento de Origem: **IP nº: 11/2002 - Seccional - Jales**

Delito:

**Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**

Situação processual: **23/10/2002 - Decisão - Sumula: Defiro a cota retro do Dr. Promotor de Justiça, remetendo-se, em definitivo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as nossas homenagens, cumpridas e observadas as formalidades legais.**

**31/10/2005 - Oferecida a Denúncia: Artigo: 288,299, Parágrafo único, por dezessete vezes, 304, por dezessete vezes, Artigo: 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67, Artigo: 29 e 69, do CP.**

**Sumula: Reabra-se o registro de origem (176/2002), procedendo-se com as comunicações e averbações pertinentes.**

**22/04/2009 - Decisão - Recebimento da Denúncia - Sumula: 2. Considerando que cessou a foro privilegiado em virtude do término do mandato do réu Itamar Francisco Machado Borges e tendo em vista que até a presente data a denúncia ainda não foi recebida, prejudicados os atos praticados após o seu oferecimento, devendo ser processado pelo rito do CPP. 3. Recebo a denúncia de fls.2A/2I, porque formalmente em ordem, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, bem como a justa causa.**

**Sumula: 2. Nos termos da cota retro do Dr. Promotor de Justiça, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 74, Inciso I, da Constituição Federal.**

Último Andamento: **Decisão Proferida - 01/04/2011 - Determinada a Redistribuição dos Autos - 2. Nos termos da cota retro do Dr. Promotor de Justiça, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 74, Inciso I, da Constituição Federal. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santa Fe do Sul, 26 de junho de 2014.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**